Aprovada

LEI Nº 498/89

Descaracteriza bem público de uso comum e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial, a área de terreno seguinte:

Uma área de terreno (área institucional) situada no loteamento denominado Lagoa das Flores, na área urbana, medindo 216m a Sudoeste para a Rua Quatro, igual medida a Noroeste para a Avenida Três, 100m a Noroeste para a Rua Onze e 100m Sudoeste para a Avenida Três, perfazendo um total de 21600m^2 (Vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), conforme levantamento planimétrico em anexo, o qual passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer doação da área constante do Artigo anterior para a ASSECON - Associação Evangélica Conquistense, onde será construído o Acampamento Evangélico.

Parágrafo Único - O Acampamento Evangélico a ser construído pela donatária servirá para encontros religiosos, culturais e educativos, destinando-se também à alfabetização e ensino de 1º grau, nível I e também como parque esportivo.

Art. 3º - Deve o Executivo Municípal fazer

LEI 498/89

constar da Escritura Pública de Doação as cláusulas obrigatórias de:

- inalienabilidade do bem doado;
- impossibilidade de mudanças da destinação da benfeitoria a ser edificada no terreno;
- edificação do Acampamento construído no prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura da Escritura Públiça de Doação.

Art. 4º - O não cumprimento, pela donatária, de qualquer das obrigações enumeradas no artigo anterior, permitirá a reversão de forma automática e sem qualquer ônus do terreno ou da benfeitoria nele construída ao Patrimônio do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de novembro de 1989.

Murilo Mármore

Prefeito